



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 5.950, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a fruição, em caráter excepcional, no exercício de 2026, do ponto facultativo do Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Rosário.

O PREFEITO DE HORTOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, no exercício de 2026, com vistas à organização e à eficiência dos serviços públicos municipais, à preservação da continuidade do expediente durante a semana e ao melhor planejamento das atividades administrativas e do atendimento à população, a fruição do ponto facultativo do Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Rosário, de que trata o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.497, de 8 de julho de 2025, dar-se-á no dia 9 de outubro de 2026, sexta-feira, mantido o expediente normal nos órgãos da Administração Municipal no dia 7 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O ponto facultativo de que trata o *caput* não alcança os serviços e as atividades considerados essenciais ou não sujeitos à interrupção, cabendo a cada Secretário Municipal disciplinar a escala de trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 5 de outubro de 2026.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMGOV/SMIDS/SMS Nº 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a atuação intersetorial entre o SUAS e o SUS no âmbito do Laboratório de Casos Complexos – LCC, estabelece o fluxo de referência e contrarreferência com a RAPS e define responsabilidades dos serviços municipais envolvidos.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GOVERNO, DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVEM

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Conjunta estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a atuação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Laboratório de Casos Complexos – LCC.

§ 1º O LCC constitui estratégia técnico-operacional de análise, pactuação, acompanhamento e monitoramento de casos que demandem atuação articulada entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A atuação no âmbito do LCC será realizada pelas estruturas, equipes e serviços existentes, sem substituição dos acompanhamentos setoriais ou transferência das responsabilidades próprias de cada unidade.

Art. 2º O LCC destina-se a famílias e indivíduos acompanhados pela rede municipal que apresentem múltiplas vulnerabilidades, recorrência de violações de direitos, baixa resolutividade ou necessidade de intensa articulação intersetorial.

Parágrafo único. Terão tratamento prioritário os casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de uso problemático de substâncias, sofrimento psíquico, exposição a riscos e fragilidade ou ausência de respaldo familiar.

Art. 3º A atuação intersetorial observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes;
- II – integralidade e continuidade do atendimento;
- III – intersetorialidade e corresponsabilidade;
- IV – respeito à autonomia dos usuários e das famílias;
- V – sigilo e compartilhamento responsável das informações.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – **caso complexo:** situação caracterizada pela sobreposição de vulnerabilidades, violações de direitos ou riscos pessoais e sociais, com baixa resolutividade e necessidade de atuação articulada entre diferentes políticas públicas;
- II – **serviço de referência:** unidade responsável pelo acompanhamento regular do usuário ou da família;
- III – **referência:** encaminhamento formal de demanda a outro serviço ou política pública;
- IV – **contrarreferência:** resposta formal do serviço acionado, contendo avaliação, providências adotadas, orientações e indicação da continuidade do atendimento;
- V – **Plano Intersetorial do Caso:** documento elaborado no âmbito do LCC, contendo objetivos, ações pactuadas, responsáveis, prazos e formas de monitoramento;
- VI – **Projeto Terapêutico Singular – PTS:** instrumento de organização do cuidado em saúde, elaborado, revisado ou atualizado pela equipe de Saúde responsável, com participação dos demais setores, quando pertinente;
- VII – **corresponsabilização:** dever de cada serviço de executar, registrar e apresentar devolutiva sobre as ações pactuadas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL

Art. 5º O acompanhamento da execução desta Resolução e do funcionamento intersetorial do LCC será realizado pelo Comitê Intersetorial, composto por seis membros titulares, assim distribuídos:

- I – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- II – Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – dois representantes técnicos da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- IV – dois representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Secretários Adjuntos serão membros natos do Comitê Intersetorial.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Secretários Adjuntos, as respectivas Secretarias deverão indicar representantes com poder de decisão para substituí-los.

§ 3º Os representantes técnicos, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e deverão possuir conhecimento e experiência nas políticas públicas e nos serviços envolvidos.

Art. 6º Profissionais de outros serviços, órgãos ou políticas públicas poderão ser convidados a participar das reuniões, conforme as características dos casos analisados, sem integrar permanentemente o Comitê Intersetorial.

Art. 7º A coordenação do Comitê Intersetorial caberá ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, e a coordenação técnico-operacional do LCC será exercida por representante técnico indicado pela mesma Secretaria.



Art. 8º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – acompanhar a execução desta Resolução;
- II – aprovar e revisar fluxos, formulários e procedimentos;
- III – acompanhar o cumprimento dos prazos e das ações pactuadas;
- IV – solucionar impasses técnicos ou administrativos não resolvidos pelas equipes;
- V – encaminhar às Secretarias envolvidas as questões que exijam decisão de gestão;
- VI – identificar falhas recorrentes na articulação da rede;
- VII – propor aperfeiçoamentos nos serviços e protocolos;
- VIII – analisar indicadores e relatórios de monitoramento;
- IX – registrar suas decisões em ata ou memória técnica.

Art. 9º O Comitê Intersetorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As deliberações serão adotadas, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Não havendo consenso entre os membros técnicos, a matéria será submetida aos Secretários Adjuntos integrantes do Comitê e, persistindo a divergência, aos titulares das respectivas Secretarias.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata ou memória técnica, com indicação das deliberações, dos responsáveis e dos prazos pactuados.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO NO LCC

Art. 10. Poderão ser admitidos no LCC os casos que apresentem um ou mais dos seguintes critérios:

- I – sobreposição de vulnerabilidades ou violações de direitos;
- II – acompanhamento prolongado ou recorrente, sem avanço relevante;
- III – baixa adesão ou fragilidade dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – sofrimento psíquico ou uso problemático de substâncias;
- V – necessidade de atuação simultânea de diferentes políticas públicas;
- VI – risco pessoal ou social associado à baixa resolutividade das intervenções realizadas.

Parágrafo único. O preenchimento dos critérios não implica admissão automática, cabendo análise técnica de admissibilidade.

CAPÍTULO V DO FLUXO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 11. O encaminhamento de caso ao LCC poderá ser realizado pelos serviços do SUAS, da Atenção Primária à Saúde, da RAPS ou por outro serviço municipal que acompanhe diretamente o usuário ou a família.

Art. 12. O encaminhamento deverá ser formalizado em instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- I – identificação do usuário e da família;
- II – serviço e profissional de referência;
- III – histórico sintético do acompanhamento;
- IV – vulnerabilidades e riscos identificados;
- V – intervenções já realizadas e serviços acionados;
- VI – instrumentos de acompanhamento existentes;
- VII – existência ou não de Projeto Terapêutico Singular - PTS;
- VIII – motivo do encaminhamento e resultados esperados.

Art. 13. A coordenação técnica do LCC realizará a análise de admissibilidade no prazo máximo de 3 dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

§ 1º Poderão ser solicitadas informações complementares ao serviço encaminhador.

§ 2º O serviço encaminhador deverá fornecer as informações solicitadas no prazo máximo de 3 dias úteis.

Art. 14. Admitido o caso, a coordenação do LCC identificará os serviços que deverão participar da análise e expedirá convocação formal.

§ 1º O serviço convocado deverá, no prazo máximo de 3 dias úteis:

- I – confirmar sua participação;
- II – indicar profissional responsável;
- III – informar se já acompanha o usuário ou a família;
- IV – apresentar os registros técnicos necessários;
- V – informar eventual impedimento, de maneira fundamentada.

§ 2º A primeira reunião intersetorial deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis após a admissão do caso.

Art. 15. Nas situações de risco grave ou iminente, as medidas protetivas, assistenciais e de saúde cabíveis deverão ser adotadas imediatamente, independentemente da realização prévia da reunião do LCC.

Parágrafo único. A inclusão no LCC não poderá retardar atendimento emergencial, acolhimento, avaliação em saúde, atendimento psicossocial ou qualquer outra medida necessária à proteção do usuário.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 16. A participação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde será obrigatória sempre que o caso apresentar demanda relacionada à saúde física, mental ou ao uso problemático de substâncias.

§ 1º A Atenção Primária à Saúde participará das etapas de análise, pactuação e monitoramento dos casos com demanda de Saúde, considerando sua função de referência territorial e coordenação do cuidado.

§ 2º O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS competente participará das etapas de análise, pactuação e monitoramento quando o caso envolver sofrimento psíquico, transtorno mental, situação de crise, uso problemático de substâncias ou outra demanda abrangida por suas atribuições.

§ 3º A participação dos serviços não ficará condicionada à adesão voluntária da unidade ou do profissional convocado.

Art. 17. Todo caso admitido no LCC que apresente demanda de Saúde deverá ser formalmente vinculado a Projeto Terapêutico Singular – PTS, mediante:

- I – elaboração de novo PTS; ou
- II – revisão ou atualização do PTS existente.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de uso problemático de substâncias, a elaboração, revisão ou atualização do PTS será obrigatória.

Art. 18. O PTS deverá conter, no mínimo:

- I – avaliação das necessidades de Saúde;
- II – identificação da equipe e do serviço de referência;
- III – objetivos terapêuticos;
- IV – ações propostas, responsáveis e prazos;
- V – estratégias de adesão e de redução de riscos e danos;
- VI – participação da família ou da rede de apoio, quando pertinente;
- VII – forma de acompanhamento e reavaliação;
- VIII – articulação com o Plano Intersetorial do Caso.



CAPÍTULO VII
DO PLANO INTERSETORIAL DO CASO

Art. 19. A reunião de análise deverá resultar na elaboração do Plano Intersetorial do Caso, contendo:

- I – síntese da situação e das necessidades identificadas;
- II – objetivos comuns;
- III – ações pactuadas;
- IV – serviço e profissional responsáveis por cada providência;
- V – prazos de execução;
- VI – forma de registro e devolutiva;
- VII – data da reavaliação;
- VIII – indicadores de evolução e estratégias de continuidade do acompanhamento.

§ 1º O Plano Intersetorial deverá ser finalizado e encaminhado aos participantes no prazo máximo de 5 dias úteis após a reunião.

§ 2º O Plano Intersetorial não substituirá o PTS ou os instrumentos próprios do SUAS, devendo ser com eles compatibilizado.

§ 3º Cada serviço registrará as ações de sua responsabilidade nos respectivos sistemas, prontuários ou instrumentos técnicos.

Art. 20. As ações pactuadas deverão ser executadas nos prazos estabelecidos no Plano Intersetorial, observado o limite ordinário de 15 dias úteis, salvo quando:

- I – a natureza da providência exigir prazo superior;
- II – houver prazo legal ou técnico específico; ou
- III – a complexidade da medida justificar cronograma próprio.

Parágrafo único. A fixação de prazo superior deverá ser expressamente justificada e registrada no Plano Intersetorial.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Seção I
Da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social:

- I – exercer a coordenação do Comitê Intersetorial e a coordenação técnico-operacional do LCC;
- II – receber, organizar e analisar os encaminhamentos;
- III – sistematizar o histórico socioassistencial e identificar vulnerabilidades e violações de direitos;
- IV – assegurar a participação do CRAS, CREAS ou de outro serviço socioassistencial responsável;
- V – manter o acompanhamento socioassistencial do usuário ou da família;
- VI – elaborar ou atualizar os instrumentos próprios do SUAS;
- VII – convocar os serviços necessários;
- VIII – registrar e monitorar as ações socioassistenciais;
- IX – acompanhar o cumprimento dos prazos e das deliberações;
- X – elaborar e consolidar relatórios e indicadores do LCC;
- XI – realizar a secretaria técnica das reuniões;
- XII – promover a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais órgãos necessários ao acompanhamento dos casos.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – identificar o ponto de atenção responsável pelo caso;
- II – assegurar a participação da Atenção Primária à Saúde, do CAPS ou de outro serviço especializado competente;
- III – elaborar, revisar ou atualizar o PTS;
- IV – participar das fases de análise, pactuação e monitoramento;
- V – garantir a continuidade do cuidado;
- VI – assegurar a referência e a contrarreferência formal;
- VII – registrar as ações nos sistemas e prontuários próprios;
- VIII – informar intercorrências, interrupções ou dificuldades de adesão;
- IX – indicar estratégias de cuidado territorial, redução de riscos e danos e apoio familiar;
- X – assegurar a transição do cuidado entre os diferentes pontos da rede;
- XI – prestar as informações necessárias ao monitoramento dos casos e à avaliação do LCC.

CAPÍTULO IX
DA CORRESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. A participação das unidades e dos serviços vinculados às Secretarias Municipais de Inclusão e Desenvolvimento Social e de Saúde será obrigatória sempre que o caso envolver matéria inserida em suas competências.

Art. 24. A inclusão do caso no LCC não transfere a responsabilidade integral pelo acompanhamento ao Laboratório ou a qualquer das Secretarias envolvidas.

Parágrafo único. Cada serviço permanecerá responsável pela execução, pelo registro, pelo acompanhamento e pela devolutiva das ações relacionadas às suas atribuições.

Art. 25. Nenhum serviço poderá encerrar unilateralmente sua participação no caso enquanto subsistirem ações pactuadas de sua responsabilidade.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DO ENCERRAMENTO

Art. 26. Os casos serão reavaliados, ordinariamente, a cada 30 dias, ou em prazo inferior definido no Plano Intersetorial.

Art. 27. O encerramento do caso no LCC dependerá de decisão técnica fundamentada, devendo ser registrados:

- I – o grau de cumprimento das ações;
- II – a situação inicial e a situação atual;
- III – os avanços, riscos ou vulnerabilidades remanescentes;
- IV – os serviços que permanecerão responsáveis;
- V – as medidas de continuidade do cuidado;
- VI – a devolutiva ao usuário, à família e aos serviços envolvidos.

Parágrafo único. O encerramento no LCC não implica encerramento automático do acompanhamento pelo SUAS, pelo SUS ou por outro serviço da rede.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 28. As reuniões, pactuações, providências e devolutivas deverão ser formalmente registradas.

Art. 29. O compartilhamento de informações entre os serviços ficará limitado ao conteúdo necessário à proteção e ao atendimento do usuário, observados:



I – o sigilo profissional;

II – a finalidade pública do tratamento das informações;

III – a proteção dos dados pessoais e sensíveis;

IV – o controle de acesso;

V – a guarda adequada dos documentos;

VI – as normas específicas de cada política pública.

Art. 30. Cada política pública deverá manter seus próprios registros técnicos, prontuários e sistemas, vedada a substituição integral dos registros setoriais pela documentação do LCC.

CAPÍTULO XII DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. O monitoramento do LCC considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número de casos encaminhados, admitidos e encerrados;

II – percentual de ações cumpridas nos prazos estabelecidos;

III – participação da Atenção Primária à Saúde e dos CAPS;

IV – percentual de casos com PTS elaborado, revisado ou atualizado;

V – continuidade do cuidado em Saúde;

VI – reincidência de violações ou reentrada nos serviços;

VII – evolução da adesão do usuário e da família.

§ 1º Os indicadores deverão ser consolidados de forma agregada e anonimizada, vedada a identificação dos usuários e das famílias.

§ 2º As informações consolidadas e anonimizadas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo para análise e acompanhamento da política pública municipal.

Art. 32. O Comitê Intersetorial elaborará relatório trimestral de monitoramento com base nos indicadores previstos no artigo anterior.

Art. 33. Após os primeiros 6 meses de vigência, será realizada avaliação geral da implementação, com apresentação de propostas de aperfeiçoamento, sem prejuízo da continuidade das atividades.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Integram esta Resolução:

I – Anexo I: Fluxo de Referência e Contrarreferência;

II – Anexo II: Matriz de Responsabilidades;

Art. 35. Os casos já acompanhados pelo LCC deverão ser adequados às disposições desta Resolução no prazo de 30 dias.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Intersetorial, sem prejuízo das competências legais dos titulares das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 21 de setembro de 2026.

MARIA DOS ANJOS ASSIS BARROS
Secretária de Inclusão e Desenvolvimento Social

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
Secretário Municipal de Saúde

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

ANEXO I

FLUXO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Etapa	Providência	Responsável	Prazo máximo
1	Encaminhamento formal do caso	Serviço de referência	Imediato
2	Análise de admissibilidade	Coordenação do LCC	3 dias úteis
3	Complementação de informações	Serviço encaminhador	3 dias úteis
4	Convocação dos serviços	Coordenação do LCC	2 dias úteis
5	Confirmação e indicação do profissional	Serviço convocado	3 dias úteis
6	Primeira reunião intersetorial	LCC e serviços envolvidos	10 dias úteis
7	Elaboração do Plano Intersetorial	Coordenação e participantes	5 dias úteis após a reunião
8	Elaboração ou atualização do PTS	Serviço de Saúde responsável	Até 15 dias úteis
9	Execução e contrarreferência	Serviços responsáveis	Conforme o Plano
10	Reavaliação	Equipe intersetorial	A cada 30 dias
11	Encerramento e continuidade	Equipe intersetorial	Após decisão fundamentada

ANEXO II

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Ação	Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Saúde
Recebimento e análise inicial do caso	Responsável	Colabora, quando demandada
Sistematização do histórico socioassistencial	Responsável	Fornecer informações de Saúde pertinentes
Avaliação das necessidades de Saúde	Colabora	Responsável
Convocação e organização das reuniões	Responsável	Participa
Elaboração do Plano Intersetorial	Corresponsável	Corresponsável
Elaboração, revisão ou atualização do PTS	Participa, quando pertinente	Responsável
Acompanhamento socioassistencial	Responsável	Colabora, quando pertinente
Continuidade do cuidado em Saúde	Colabora	Responsável
Referência e contrarreferência	Responsável pelas ações do SUAS	Responsável pelas ações da Saúde
Registro das ações	Registra nos instrumentos do SUAS	Registra nos sistemas e prontuários da Saúde
Monitoramento dos prazos	Corresponsável	Corresponsável
Consolidação dos indicadores	Responsável	Fornecer as informações necessárias
Solução de impasses	Participa por meio do Comitê	Participa por meio do Comitê
Encerramento do caso no LCC	Corresponsável	Corresponsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

Licitações

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 347/2026. PMH 53037/2023 CREDOR: Consórcio Viaduto JE. CNPJ 48.640.713/0001-46. O Município de Hortolândia, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante total de R\$ 308.582,41 decorrente dos reajustes relativos à 1ª e 2ª periodicidades, correspondentes aos períodos de novembro/2022 a outubro/2023 e de novembro/2023 a outubro/2024, respectivamente. Ass. 02/10/2026. Sérgio Marasco Torrecillas/Secretário Municipal de Obras

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMHD Nº 115714/2026.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS. NOTIFICADA: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR - ATA nº 109/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, sediada na Rua Dr. Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canada, no Município Maringá, Estado do Paraná CEP 87080-120. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 132/2024 - Ata de Registro de Preços nº109/2025 - Processo administrativo nº 84335/2024. Objeto da Notificação: Não atendimento das Autorizações de Fornecimento (AFs: 706 e 707/2026). Legislação: Decreto Municipal nº 5.181/2023.

Senhor Representante

Conforme VSª é conhecedor, o objeto da presente, embora devidamente requisitado, como acima discriminado nas AFs acima mencionadas, não foi atendido nas datas requisitadas por esta SMS, ante o devidamente documentado, desatendendo, portanto o fixado na Ata de Registro de Preços nº 109/2025 - Processo administrativo nº 84335/2024.

Assim:

Na data devidamente fixada, foram emitidas as Autorizações de Fornecimento - AFs, acima mencionadas para o fornecimento do objeto ali identificado no prazo de 10 dias corridos a contar do recebimento das referidas, no entanto, sem atendimento, no que importa ao item referido, objeto das mesmas. Posteriormente foram disparadas em data lançadas nos autos as Notificações a fim de renovar o pedido de atendimento da AFs onde se tem a seguinte manifestação da gestora na altura neste teor:

(...) Em 17/12/2025 a CMH respondeu que: "Sinto muito pelo atraso na entrega dos medicamentos solicitados no pedido 11257/2025, devido a problemas na cadeia logística de nossos principais fornecedores, não fomos capazes de repor o estoque com os itens do pedido em tempo hábil para que a entrega fosse realizada ainda esse ano. Dessa forma, solicito a extensão do prazo de entrega para o empenho em questão, a fim de que possamos regularizar a pendência de medicamentos para o início de janeiro de 2026."

Em 12/02/2026 foram enviadas as AFs do ano vigente 2026: 706 e 707/2026 substituindo a AF 11257/2025.

Em 03/03/2026 a CMH respondeu que está com dificuldades em localizar o medicamento nos fornecedores e não deu previsão de entrega do medicamento.

Considerando que o referido medicamento encontra-se em falta na CAS Central de Abastecimento da Saúde desde 16/12/2025 e nas Unidades Básicas de Saúde desde 27/02/2026, exceto farmácia da UBS Santa Esmeralda que na data de hoje possui em estoque 620 comprimidos.

Salientamos ainda que até 10/12/2025 a CMH era o único fornecedor com ata vigente para compra do medicamento.

Cabe ressaltar que tanto a nota de empenho quanto a autorização de fornecimento foram enviadas antes do vencimento do contrato.

Considerando que diante notificação, não cumpriu o prazo proposto.

Considerando que a entrega não foi realizada até o presente momento causando prejuízo aos munícipes, acarretando falta dos produtos nas Unidades Básicas de Saúde, encaminha-se ao prezado Departamento as comprovações envolvidas neste ocorrido, bem como as documentações do Processo de gestão, para que sejam cumpridas as devidas penalidades à empresa (...)"
grifos nossos

No ID:2855861: Atualiza a Gestora:(...) Informamos que a empresa CMH Central de Medicamentos Hospitalar descumpriu o prazo regulamentar e não realizou a entrega do medicamento Levotiroxina sódica 100mcg, totalizando 50.000 comprimidos pendentes.

O quantitativo estava distribuído entre as seguintes Autorizações de Fornecimento (AF): 706/2026: 5.000 comprimidos AF 707/2026: 45.000 comprimidos (...)

De acordo com a Cláusula décima segunda da Ata de registro de preço a legislação regente no caso é o Decreto Municipal nº 5.181/2023 a Notificada está sujeita as seguintes sanções:

"Art. 3º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

II- Multa;

No caso, nos termos do relatado, a Administração Pública, ante a atualização do ID:2855861, através da Comissão, entende ser cabível a aplicação da pena de Multa de 30% do requisitado e não entregue conforme contrato, no importe total de de R\$ R\$ 3.600,00 conforme ID: 2862131, tudo constante do art. 3º, II c/c §3º, tudo constante do Decreto Municipal nº 5.181/2023.

Dentro dessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em apreço e de igual modo aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Notificante, pretende aplicar a penalidade acima mencionadas, razão pela qual, vem pela presente considerando a informação do AR (destinatário mudou-se), NOTIFICAR POR EDITAL VSª - representante legal da empresa CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR - ATA nº 109/2025 para que, APRESENTE DEFESA ESCRITA E ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, NO PRAZO de 15 dias úteis a contar da data da PUBLICAÇÃO prevista no art 5º, caput do Decreto Municipal nº 5.181/2023).

Hortolândia, 02 de Outubro de 2026.

RAQUEL DE CARVALHO SILVA
Servidora pública designada

BRUNO VICENTINI DA COSTA
Servidor público designado

Comissão de Apuração e Penalização
PMHD 115714/2026

Portarias PCCV

PORTARIA PCCV Nº 0042/2026

Introduz alteração na Portaria PCCV 2687/2022 de 01 de dezembro de 2024 e Concede Progressão

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 1002964-33.2026.8.26.0229, PMHD 116611/2026, referente ao (à) servidor (a) **ALESSANDRA REGINA DA SILVA GHIRALDELLI**, matrícula funcional **920200**;

Art. 1º Conceder progressão por mérito profissional referente aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO

Especialidade: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Padrão de Vencimento Atual: **P24**

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: **P25**

À partir: **03 DE OUTUBRO/2014**

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: **P26**

À partir: **03 DE OUTUBRO/2018**

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: **P27**

À partir: **03 DE OUTUBRO/2022**

Art. 2º Altera Portaria nº 2687/2022: Fica desligado (a) do serviço público Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2024, o (a) servidor (a) **ALESSANDRA REGINA DA SILVA GHIRALDELLI, matricula funcional **920200**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Referência **P27**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – Procuradoria Geral, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 76, IV, da Lei Municipal de 2004 de 07 de fevereiro de 2008.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA PCCV Nº 0043/2026**

Introduz alteração na Portaria PCCV 0248/2025 de 29 de maio de 2025 e na Portaria 2573 de 11 de setembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo 1000802-36.2024.8.26.0229, PMHD 117384/2026, referente ao (a) servidor (a) **GISLAINE FERNANDES COCA NORBERTO**, matrícula funcional **3662500**;

Art. 1º Introduzir alteração na portaria de PCCV 0248 de 03 de junho de 2025, a(o) servidor(a) progressão por mérito profissional referente aos interstícios abaixo descritos, conforme Art. 53 e 54 da Lei complementar 12/2010, conforme abaixo discriminado:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especialidade: EDUCAÇÃO INFANTIL

Padrão de Vencimento Atual: **P45**

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: **P45**

À partir: MAIO/2014

Padrão de Vencimento com Progressão por Mérito: **P46**

À partir: MAIO/2018

Art. 2º Fica desligado (a) do serviço público Municipal, a partir de 01 de setembro de 2024, o (a) servidor (a) **GISLAINE FERNANDES COCA NORBERTO**, matrícula funcional 3662500, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL, Referência GR-N-REF F-I (**P46**), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - EMEIEF JARDIM SÃO PEDRO, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 40, §5º da Constituição Federal 1988 e art. 76, IV, da Lei Municipal nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PCCV Nº 0041/2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias

PORTARIA Nº 2896/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo 7VLTZS. Art. 1º **Nomear**, a partir de 29 de setembro de 2026, o (a) servidor (a) **ELAINE CRISTINA RIBEIRO GUIMARAES**, matrícula funcional **13515300**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, designada à função de confiança CHEFE DE SERVIÇO, como **GESTOR DE CONTRATO** conforme **PMH nº 110928/2026**. Dispensa 71/2026. Objeto: Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de educação profissional, mediante o fornecimento, organização e execução de cursos profissionalizantes presenciais, com vistas à qualificação profissional de munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pela rede socioassistencial da Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições estipuladas no termo contratual. **Contrato 328/2026**. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. CNPJ: 03.774.819/0086-93. Valor: R\$ 44.265,60. Prazo 12 meses da assinatura. Assinatura 11/09/2026. Art. 2º **Nomear** o (a) servidor (a) **ZULMARA PEREIRA BARROS**, matrícula funcional **10657100**, titular do cargo de provimento efetivo de ZELADOR, designada à função de confiança CHEFE DE SERVIÇO, como **SUPLENTE DO GESTOR** supra. Art. 3º **Nomear** o (a) servidor (a) **DUSCINELIA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula funcional **12554800**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, designada ao cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO, como **FISCAL** supra. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito “*ex tunc*”.

PORTARIA Nº 2897/2026 - Considerando os elementos constantes do Processo 81366/2024, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público 003/2024 pelo presente. Art. 1º **Nomear**, em virtude de aprovação em Concurso Público, o (a) senhor (a) **DAVID LUCAS OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº 545***-81 para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2898/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo T38YVB. Art. 1º **Nomear**, a partir de 30 de setembro de 2026, o (a) servidor (a)

BRUNO VICENTINI DA COSTA, matrícula funcional **13451600**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, como **GESTOR DE CONTRATO** conforme **PMH nº 112939/2026**. Pregão Eletrônico nº 74/2026. Objeto: ATA de Registro de Preços para fornecimento de cartuchos e toners, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2026**. DETENTORA: FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 22.579.314/0001-23. Valor: R\$ 2.167,50. **ATA DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2026**. DETENTORA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME. CNPJ: 05.808.979/0001-42. Valor: R\$ 1.163,50. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Assinatura: 30/09/2026. Dênis André José Crupe - Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Art. 2º **Nomear** o (a) servidor (a) **ALESSANDRA ROBERTA VICARI PEREIRA**, matrícula funcional **4746500**, titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, designada à função de confiança CHEFE DE SERVIÇO, como **SUPLENTE DO GESTOR** supra. Art. 3º **Nomear** o (a) servidor (a) **FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SENA JUNIOR**, matrícula funcional **13733700**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, como **FISCAL** supra. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito “*ex tunc*”.

PORTARIA Nº 2899/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo AGSN4V. Art. 1º **Substituir**, a partir de 01 de julho de 2026, o membro ALEXSANDER TERZI MALUF, matrícula funcional 6248001, nomeado pela Portaria nº 1929/2025, como GESTOR DE CONTRATO, Contrato nº 189/2025 - Termo Aditivo nº. 211/2026, **PMHD 91120/2025**, pelo seguinte membro: **REGINA CELIA MORENO BELUFE**, matrícula funcional **10157301**. Pregão Eletrônico: 42/2025 - Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação, com a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições destinadas a servidores, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, e preparo das refeições, a ser elaboradas no refeitório do prédio da Secretaria de Segurança Pública/Guarda Municipal, incluindo logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência - Contratada: PURO SABOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito “*ex tunc*”.

PORTARIA Nº 2900/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo 95UWUC. Art. 1º **Nomear**, a partir de 01 de outubro de 2026, o (a) servidor (a) **ERICK DE ALMEIDA FRANCA**, matrícula funcional **8474301**, titular do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO – GENERALISTA, como **GESTOR DE CONTRATO** conforme **PMH nº 114140/2026**. Pregão Eletrônico nº 81/2026. Objeto: ATA de Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados ao Programa de Tratamento do Tabagismo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2026**. DETENTORA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.782.733/0002-20. Valor: R\$ 77.904,75. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2026**. DETENTORA: FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 57.436.954/0001-69. Valor: R\$ 6.120,00. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2026**. DETENTORA: CIRÚRGICA PARANAVÁI LTDA. CNPJ: 30.766.874/0001-15. Valor: R\$ 139.576,50. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Assinatura: 30/09/2026. Dênis André José Crupe - Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Art. 2º **Nomear** o (a) servidor (a) **THIAGO LIMA RUBIM**, matrícula funcional **3731100**, titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, designado à função de confiança CHEFE DE SERVIÇO, como **SUPLENTE DO GESTOR** supra. Art. 3º **Nomear** o (a) servidor (a) **MUNIQUE POLITO ARASHIRO YAMASATO**, matrícula funcional **11670700**, titular do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, como **FISCAL** supra. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito “*ex tunc*”.

PORTARIA Nº 2901/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo 58CPOP. Art. 1º **Fica exonerado (a) a pedido**, o (a) servidor (a) **NATHALY FERNANDES BRITO**, matrícula funcional **13257000**, no dia 02 de outubro de 2026, titular do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTOJUVENIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA - EMEF PROFª MARIA CELIA CABRAL AMARAL. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 2902/2026 - Considerando os elementos constantes no Protocolo UEXVQC. **Art. 1º Nomear**, a partir de 29 de setembro de 2026, o (a) servidor (a) **AUREA DAMARES KEUREN SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **5279500**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, como **GESTOR DE CONTRATO** conforme **PMH nº 110932/2026 Pregão** Eletrônico nº 58/2026. Objeto: ATA de Registro de Preços para fornecimento de cadeiras de rodas, incluindo modelos adulto e obeso, destinadas ao atendimento das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde do Município, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2026**. DETENTORA: HEALTH LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E ORTOPÉDICAS LTDA. CNPJ: 57.464.289/0001-17. Valor: R\$ 17.134,77. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026**. DETENTORA: NF SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 17.550.572/0001-47. Valor: R\$ 61.192,80. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2026**. DETENTORA: NOVOTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA. CNPJ: 59.834.889/0001-55. Valor: R\$ 51.750,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura. Assinatura: 25/09/2026. Dênis André José Crupe - Secretário Municipal de Saúde/FundoMunicipal de Saúde. **Art. 2º Nomear** o (a) servidor (a) **VINICIUS MARQUES JACOBSEN**, matrícula funcional **13468400**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, como **SUPLENTE DO GESTOR** supra. **Art. 3º Nomear** o (a) servidor (a) **EDUARDO HENRIQUE DONELLI**, matrícula funcional **5345700**, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, como **FISCAL** supra. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc".

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portarias

AUTORIZAÇÃO DE USO

A Prefeitura de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, defere a outorga de autorização de uso do Teatro Elizabeth Keller de Matos, localizado na rua Graciliano Ramos, 280, Jd. Amanda I, Hortolândia/SP, pelo preço público, ao requerente de CNPJ: 20.xxx.xxx/0001-96, UP VOICE PRODUCTIONS LTDA, representada na pessoa de ROBERTO KLEINER CIANTELLI, CPF: 160.xxx.xxx-64, para o dia 18 de novembro de 2026, das 14h às 22h, Apresentação Teatral dos Alunos da UP Arts, obrigando-se o autorizado ao cumprimento do Decreto nº 5.370/2024, em especial ao disposto no art. 4º. Para a efetuação da reserva foi pago o valor de R\$ 248,59, referente a 1 diária sem bilheteria.

Hortolândia, 02 de Outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ASSUNTOS CLIMÁTICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) Sr.(a) Diego Hemmel de Souza, acerca do Auto de Infração nº 1071, lavrado em 17/08/2026. A referida autuação decorre da prática de transporte de resíduos sem proteção de carga, conduta tipificada no Art. 14, § 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2936/2014, conforme registrado no Processo Digital nº 115706/2026. Fica ao(a) autuado(a) ciente de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para interpor recurso administrativo, nos termos do Art. 40, § 1º da legislação pertinente.

Fiscal – André Canha
Divisão de Fiscalização Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

EDITAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Solicitação de Licença de Funcionamento Inicial/Renovação – Deferida

Processos

88644 – UBS Santa Clara Enf. Ana Maria Lopes Fragozo – Prefeitura Municipal de Hortolândia
99942502556 – Barata.com Controle de Pragas Urbana LTDA
99942603201 – ER Drogaria Mais Popular LTDA
99942604140 – Lorena C.C. de Oliveira Fisioterapia

99942604476 – CPS Comercial de Materiais e Equipamentos Médicos Importação e Exportação LTDA
99942605803 – Transportadora Barbarense LTDA
99942606876 – Camila Aparecida Jandozo
99942607421 – Terça da Serra Residencial Sênior Hortolândia LTDA

Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais – Endereço – Deferida

Processo

99942602076/1 – Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA – CEP 13186-901 – Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, S/N, KM 8 Bloco IX, Chácara Assay, Hortolândia-SP

Solicitação de Baixa de Responsabilidade Técnica – Deferida

Processos

117729 – Ana Lígia de Souza Pagoto Quato – Bormann Suprimentos Médicos LTDA
99942604829 – Fernanda Cariolato Toscano – Dermalysis Clínica de Estética Avançada LTDA

Solicitação de Assunção de Responsabilidade Técnica – Deferida

Processo

117728 – Laís Cândido dos Reis – Bormann Suprimentos Médicos LTDA

Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação – LTA – Deferida

Processo

01115/2026 – BTS Group Importação e Exportação LTDA

COMUNICADO

A empresa Doces Dreyer LTDA fica notificada, através deste, da lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 190716133 de 25/09/2026, considerando o disposto no Artigo 122, Incisos I, XI, XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 do código sanitário do estado de São Paulo. Poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação conforme Legislação vigente.

COMUNICADO

A empresa C.D.S. Comércio De Alimentos LTDA fica notificada, através deste, da lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 190716071 de 30/09/2026 considerando o disposto no Artigo 122, Incisos XI e XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 24, 26, 34, 62, 78, 85, 86, 88, 90, 91, 93, 94 da Portaria CVS 5 de 2013. Poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação conforme Legislação vigente.

COMUNICADO

A empresa Quarteirão Hamburgueria LTDA fica notificada, através deste, da lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 190716139 de 30/09/2026 considerando o disposto no artigo Art. 122, Incisos XI e XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 62 e 76 da Portaria CVS 5 de 2013. Poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação conforme Legislação vigente.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HORTOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE HORTOLÂNDIA

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV – TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS a abertura da licitação para “serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças e pneus para os veículos oficiais do Hortoprev” visando atender as necessidades da autarquia. Informações no Edital nº 008/2026. Abertura: 05 de outubro de 2026 às 08 horas. Encerramento: 21 de outubro de 2026 às 08h59 pelo provedor BBMnet (www.novobbmnet.com.br). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta acessando o seguinte endereço eletrônico: hortoprev.hortolandia.sp.gov.br. Hortolândia, 02 de outubro de 2026.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: JEFFERSON RIBEIRO DE FREITAS
HORTOPREV - CNPJ: 01.335.616/0001-86.



Portarias

PORTARIA Nº 061 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia servidor efetivo para atuação como gestor de contrato

Maria Luisa Denadai, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a servidora **MICHELLY GUERRA COSTA**, com matrícula funcional nº 40, titular do cargo de Assistente Técnico Administrativo, como **GESTORA DE CONTRATO** do Contrato nº 0012/2026, do Processo Administrativo tramitando digitalmente na plataforma SEI! Cidades sob o nº 3519071.419.00000511/2026-54, firmado entre este instituto e a empresa 48.789.571 WESLEY BONFIM DOS SANTOS, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Refrigerador/Geladeira do tipo Frostfree com capacidade de 400L, com validade até 02 de dezembro de 2026 e valor total global de R\$ R\$ 3.323,01 (três mil, trezentos e vinte e três reais e um centavo).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Hortolândia, 02 de outubro de 2026.

Maria Luisa Denadai
Diretora Superintendente

PORTARIA RETIFICATÓRIA Nº 171/2026

"Dispõe sobre a **retificação** de concessão de aposentadoria ao(a) segurado(a) **MARCIA MARIA REIS BONIFACIO CHAPARRO**".

O(A) Diretor(a) Superintendente do HORTOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o(a) segurado(a) **MARCIA MARIA REIS BONIFACIO CHAPARRO**, cumpriu com os requisitos previstos na regra do Art. 40, § 1º, Inciso III, Alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com Redação da EC nº 41/2003, aposentado(a) a partir de **02/02/2026**;

CONSIDERANDO que o tempo de contribuição está devidamente comprovado pelas certidões constantes do Processo Administrativo N.º 19/2026 e processo judicial sob nº 1008396-67.2025.8.26.0229;

RESOLVE:

- 1 - **RETIFICAR** o benefício de aposentadoria, com fundamento no processo judicial sob nº 1008396-67.2025.8.26.0229 e Art. 40, § 1º, Inciso III, Alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com Redação da EC nº 41/2003, ao(a) segurado(a), **MARCIA MARIA REIS BONIFACIO CHAPARRO**, portador(a) do RG 19 [REDACTED] inscrito(a) no CPF/MF 16 [REDACTED] e no PIS/PASEP 12 [REDACTED]
- 2 - A aposentadoria se dá no cargo público de provimento efetivo de MEDICO, do Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA.
- 3 - Os proventos da aposentadoria serão retificados conforme processo judicial sob nº 1008396-67.2025.8.26.0229 [REDACTED]

do HORTOPREV e que integra a presente Portaria.

Esta portaria tem efeitos retroativos a 09/04/2026, conforme decisão judicial.

Hortolândia, 1 de outubro de 2026.

MARIA LUISA DENADAI
Diretor(a) Superintendente

AGNALDO MESSIAS RODRIGUES
Diretor(a) de Benefícios

Tarjamento de dados pessoais, realizado em atendimento à solicitação formalizada por meio do Ofício HORTOPREV/GS/DBP nº 0293/2026, de 08 de outubro de 2026, em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jardim Metropolitano, Hortolândia, SP.

Siga nossas redes: @prefeituradehortolandia @prefeitura.hortolandia prefeituradehortolandia@hortolandia.sp.gov.br